



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 700/97

Dispõe sobre concessão de isenção acessória em tributos municipais.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Os contribuintes em débitos com a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, já registrados em Dívida Ativa e com referência aos tributos do exercício financeiro de 1996, poderão efetuar o pagamento dos mesmos na forma dos lançamentos originais, ou seja // sem multas, juros e/ou correções; e ainda de modo parcelado, no máximo / em 03(três) vezes, desde que a individualização da parcela não seja inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único - Os contribuintes que optarem para os pagamentos parcelados, deverão comparecerem ao Serviço da Fazenda da Prefeitura Municipal até o dia 28 de fevereiro de 1997, onde receberão as respectivas Guias de Recolhimentos, que inclusive terá como vencimento / da primeira parcela, o próprio dia 28 de fevereiro de 1997.

Art. 2º - A isenção de cobranças acessórias ao tributo de que trata esta lei, refere-se somente ao exercício financeiro de 1996 permanecendo inalterado a cobrança dos demais tributos de exercícios anteriores, também registrados na Dívida Ativa do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 21 DE JANEIRO DE 1997

*Jamil Murad*  
JAMIL MURAD  
Prefeito Municipal

*Vanderlei Pereira Costa*  
Vanderlei Pereira Costa  
Secretario.

Registro: Livro de Leis nº 08/folhas 249v d 2.50

Publicação : Quadro próprio da Prefeitura Municipal.